

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO ANM Nº 48051.000842/2025-59
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE A ANM E ENTE
FEDERATIVO Nº 7/2025
PROCESSO TCESP Nº 0002943/2025-33

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM
O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
TCESP
E A AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM E PARA
DISCIPLINAR A CESSÃO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA
DENOMINADA ANIA ENTRE OS PARTICÍPES.**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - TCESP**, com sede na Av. Rangel Pestana, 315 - Centro, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 50.290.931/0001-40, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Antonio Roque Citadini, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial do Estado, portador da matrícula funcional nº 2302, e

A **AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM**, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 02, Bloco N - 7º ao 12º andar - Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.406.625/0001-30, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, Sr. Mauro Henrique Moreira Sousa, nomeado por meio de Decreto publicado no Diário Oficial da União, portador da matrícula funcional nº 1212573;

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA com a finalidade de estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas por meio da cessão não onerosa da solução tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, tendo em vista o que consta do Processo n. 48051.000842/2025- 59 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo objetiva estabelecer conjugação de esforços entre os signatários com vista à obtenção de maior celeridade e produtividade na interpretação de informações complexas por meio da cessão não onerosa da solução

tecnológica denominada ANIA, mediante intercâmbio da estrutura técnica, em razão da congruência de atividades administrativas e institucionais do TCESP e da ANM, na defesa do interesse público, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Parágrafo Único - A estrutura técnica compreende a equipe de analistas, sistemas de informação e bases de conhecimento utilizados na atividade de sistematização e desenvolvimento da solução tecnológica ANIA do TCESP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando as se houver

expressa autorização dos partícipes;

k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e

l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TCESP

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO compromete-se a:

a) ceder, no prazo pactuado neste instrumento, o direito de uso do conjunto de softwares ANIA, composto por bibliotecas e frameworks, código-fonte e API, doravante denominado simplesmente como ANIA;

b) estabelecer o uso comum de uma ferramenta capaz de oferecer os serviços de repositório de arquivos, permitindo o controle de acesso a usuários e controle de versionamento de documentos, com objetivo de manter as cópias dos códigos fontes, das documentações, do registro de comunicações e do envio de mensagens entre as partes;

c) fornecer acesso à ANM a esta ferramenta, para que os usuários designados por este, tenham pleno acesso às suas funcionalidades;

d) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

e) viabilizar o intercâmbio de conhecimento e informações com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANM

A ANM compromete-se a:

a) usar os sistemas de propriedade do TCESP exclusivamente na consecução do desenvolvimento de suas atividades;

b) zelar pela integridade do sistema, protegendo-o, estando vedada a sua cessão ou comercialização a terceiros;

c) comunicar e ceder ao TCESP as inovações a serem

introduzidas no sistema, após a autorização deste, que aperfeiçoem tecnicamente ou melhore seu desempenho;

d) mediante prévia autorização do TCESP, representada pelo seu Departamento de Tecnologia de Informação - DTI, proceder a alterações e adequações no sistema disponibilizado, desde que resguardado, de forma expressa, o direito de propriedade do Cedente;

e) comunicar ao TCESP, de imediato e em caráter emergencial, quaisquer eventuais inconsistências no funcionamento do sistema ou em um dos seus componentes que comprometam a integridade e correção dos dados por ele processados ou das informações por ele disponibilizadas;

f) manter atualizado o repositório comum de documentos disponibilizado pelo TCESP na medida em que alterações sejam realizadas nos sistemas, bem como nas documentações técnicas referentes às mesmas;

g) promover o aprimoramento dos sistemas, no que diz respeito à melhoria da aplicação;

h) estabelecer na vigência da cessão de uso, reunião conjunta, presencial ou via vídeo conferência, dos responsáveis pelo sistema, para apresentação de procedimentos, experiências e inovações em sua utilização;

i) viabilizar a troca de informações, experiências e conhecimento com vistas ao aperfeiçoamento dos sistemas consignados nesta Cooperação;

j) arcar com os custos e demais despesas relativas à implantação do sistema;

k) citar explicitamente que utilizou a ANIA para desenvolver quaisquer soluções derivadas desta, em todas as documentações, publicações e comunicações relacionadas às soluções desenvolvidas.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do

evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os partícipes, nos termos dos artigos 6º, 7º e 11, inciso II, §§ 1º, 2º e 3º, bem como dos artigos 23, 25, 26 e 27, da Lei Federal nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e todas as demais leis, normas e regulamentos internos e externos aplicáveis sobre a matéria, obrigam-se a:

a) proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

b) utilizar os dados passíveis de acesso, nos termos deste Acordo de Cooperação Técnica, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo, de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações compartilhadas entre si ou geradas no âmbito deste instrumento;

c) monitorar a utilização dos dados compartilhados, devendo informar eventuais violações e/ou incidentes que impliquem violação ou risco de violação de dados pessoais, tão logo tenham ocorrido.

§ 1º - Quando da utilização de dados pessoais sensíveis, compete ao partícipe que os acessar, efetuar o devido tratamento, nos termos do art. 6º da Lei nº 13.709/18.

§ 2º - Em nenhuma hipótese ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados pessoais utilizados pelos partícipes por força deste Acordo de Cooperação Técnica, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados;

§ 3º - Os partícipes excluirão, mediante solicitação, os dados pessoais retidos em seus registros;

§ 4º - Os partícipes deverão, quando da extinção do vínculo decorrente deste Acordo de Cooperação Técnica, realizar a exclusão definitiva dos dados pessoais compartilhados em razão das finalidades pactuadas neste instrumento, com exceção daqueles que se fizerem necessários para cumprimento de obrigação legal.

§ 5º - Os responsáveis pela divulgação de informações indevidas, após formalmente identificados, responderão pelos danos que causarem, sem prejuízo das sanções criminais e administrativas aplicáveis.

§ 6º - Independentemente do disposto em qualquer outra cláusula deste instrumento, os partícipes se responsabilizam por todo e qualquer dano decorrente do descumprimento da Lei nº 13.709/18.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

O TCESP é o único e exclusivo proprietário da tecnologia cedida (ferramenta ANIA), estando a propriedade intelectual protegida por tratados internacionais e pelas Leis nº 9.609/98 e nº 9.610/98, que regulam o Direito Autoral no Brasil.

Parágrafo Único - A solução tecnológica, objeto de cessão, os nomes, logotipos e outros materiais de suporte, a que se refere o presente Termo de Cooperação, não poderão ser objeto de doação, venda, locação, sublocação, cessão, transmissão, empréstimo, transferência, total ou parcial pela

ANM a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ENCERRAMENTO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) pela superveniência de fatos que tornem materialmente inexequível o acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos

termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 (noventa) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 24 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

ANTONIO ROQUE CITADINI

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

(assinado digitalmente)

MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

PLANO DE TRABALHO - ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP CNPJ: 50.290.931/0001-40 Endereço: Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - São Paulo / SP CEP: 01017-911 DDD/Fone: (11) 3292-3266 Esfera Administrativa Estadual Nome do responsável: Antonio Roque Citadini CPF: 571.470.198- 49 RG: 4856970- 7 Órgão expedidor: SSP-SP Cargo/função: Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo
PARTICIPE 2: Agência Nacional de Mineração - ANM CNPJ: 29.406.625/0001-30 Endereço: SBN Quadra 02 - Bloco N - 7º ao 12º Andar - Brasília/DF CEP: 70040-020 DDD/Fone: (61) 3312-6166 Esfera Administrativa Federal Nome do responsável: Mauro Henrique Moreira Sousa CPF: 237.341.833-91 RG: 714.962 Órgão expedidor: SSP/MA Cargo/função: Diretor-Geral

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Compartilhamento de Tecnologia - Plataforma e Solução ANIA	
PROCESSO nº: 48051.000842/2025-59	
Data da assinatura:	
Início (mês/ano): 04/2025	Término (mês/ano): 04/2030

Compartilhamento da Plataforma ANIA, de análise de processos e textos, desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para utilização pela ANM que, em contrapartida, disponibilizará ao TCESP as melhorias eventualmente efetuadas na versão da ferramenta sob sua tutela.

3. DIAGNÓSTICO

A análise e sumarização de documentos extensos é parte crucial das atividades da ANM, que não conta com solução baseada em tecnologias de Inteligência Artificial para tanto. Tendo o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo efetuado tal desenvolvimento, que já se encontra em uso em diversas autarquias federais, cabe adoção pela Agência, com significativa economia de recursos públicos ao adotar ferramenta já previamente desenvolvida. Ressalta-se que a equipe técnica da ANM, representada pela Superintendência Executiva e Superintendência de Tecnologia da Informação visitaram aquele TCE-SP e puderam avaliar a ferramenta localmente, atestando sua total aderência ao negócio da ANM.

4. ABRANGÊNCIA

A parceria se dará tão somente entre o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e a ANM, não cabendo extensão a outros interessados.

5. JUSTIFICATIVA

Justifica-se a prática do presente ACT pelo fato de que a utilização da ferramenta pelos técnicos e servidores da ANM trará, certamente, altos ganhos de produtividade e assertividade, tendo em vista sua integração ao SEI. Com apenas uma pergunta simples feita pelo técnico, a ferramenta é capaz de gerar um resumo orientativo do processo e fornecer encaminhamentos embasados sugestivos.

Além disso, os técnicos da ANM podem solicitar à ferramenta resumo de até 100 (cem) documentos conjunta e integradamente, gerando imediatamente respostas aos seus questionamentos.

Já houve, por parte do TCE-SP, o investimento de recursos públicos para o desenvolvimento da ferramenta, que é utilizada por aquele tribunal para criação de súmulas e análises jurídicas complexas.

Desta forma, a adoção pela ANM da solução já desenvolvida gera economicidade imediata aos cofres públicos, ao passo que aumenta a eficácia das análises feitas pelos técnicos da autarquia.

Em contrapartida ao fornecimento da ferramenta, o TCE-SP requer tão somente, como depreende-se do texto contido no corpo do ACT presente, que sejam com eles compartilhadas as novas funcionalidades que porventura a ANM crie, fazendo assim com que o próprio Tribunal economize recursos em desenvolvimentos futuros.

6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral do ACT é a cooperação entre a ANM e o TCE-SP na utilização e evolução da ferramenta ANIA, inicialmente desenvolvida por aquele Tribunal.

Os objetivos específicos são o fornecimento de solução de sumarização por Inteligência Artificial segura, testada e aprovada tecnicamente, para aumento de produtividade e eficiência.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

O Tribunal de Contas de São Paulo fornecerá o código-fonte da ferramenta a ser instalada na infraestrutura da ANM, bem como as atualizações feitas por eles durante a vigência do ACT.

A ANM fornecerá ao TCE-SP as melhorias que ela própria desenvolver na ferramenta, colaborando assim para economia mútua de recursos e desenvolvimento conjunto de solução.

8. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

A Superintendência Executiva se constituirá como Unidade Responsável e seu titular é o Gestor do presente Acordo de Cooperação Técnica.

9. RESULTADOS ESPERADOS

Espera-se, com o presente ACT:

1. Garantir a evolução contínua da plataforma ANIA com ações integradas entre TCE-SP;
2. Prover a todos os técnicos em exercício na ANM uma solução de Inteligência Artificial SEGURA para sumarização e resumo de documentos e processos SEI;
3. Prover ferramenta capaz de analisar a legislação mineral conjuntamente, provendo pontos de incoerência entre normativos diversos, auxiliando no processo regulatório;
4. Aprimorar a gestão da ANM sobre seus recursos e processos;
5. Diminuir substancialmente o tempo necessário para a análise de processos minerários e administrativos;
6. Evolução das capacidades técnicas e profissionais em Tecnologia da Informação da ANM com novas tecnologias e abordagens;

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo	Situação
	Assinatura do Acordo de Cooperação Técnica	ANM e TCE-SP	Abril de 2025	Pendente
	Fornecimento do Git (caminho do código fonte)	TCE-SP	Abril de 2025	Pendente

1	Fornecimento e Lançamento da Ferramenta.	da ferramenta)			
		Preparação da Infraestrutura da ANM para Instalação	ST/ANM	Maio 2025	de Pendente
		Instalação da Ferramenta	ST/ANM	Maio 2025	de Pendente
		Atualização SEI 4.0	SPE/ST/ANM	Maio 2025	de Pendente
		Disponibilização do ANIA CHAT	SPE/ST/ANM	Junho 2025	de Pendente
2	Manutenção e Evolução	Lançamento da Ferramenta na ANM	ANM e TCE-SP	Julho 2025	de Pendente
		Disponibilização das Evoluções efetuadas ao co-partícipe	ANM e TCE-S'P	Julho 2025 a Julho 2030	de Pendente
		Disponibilização das Correções efetuadas ao co-partícipe	ANM e TCE-SP	Julho 2025 a Julho 2030	de Pendente



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Usuário Externo**, em 06/05/2025, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO ROQUE CITADINI, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 07/05/2025, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado:
708386209275449193842515912143645613429995057112



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **1178847** e o código CRC **CBFC6CD2**.